

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria n.º 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria n.º 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria n.º 382 de 22.03.2000 - D.O.U. de 24.03.2000)

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO

REGIMENTO

**TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela S/C Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino LTDA. S/C - SOPECE, C.G.C. do M.F. n.º 08.141.582/0001-38, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro na Av. João de Barros, 561 - Recife, Estado de Pernambuco, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1.º Cartório de Títulos e Documentos, sob o n.º 758, do Livro A-6, em 14 de abril de 1982 e alterado em 31 de julho de 1998, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, registrado em microfilme sob os n.ºs 187082 e 187083.

Art. 2º A autonomia da Faculdade é limitada, na forma do Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997, no art. 14, regulando a autorização e o reconhecimento de cursos e respectivas habilitações e também o credenciamento de Instituições, tudo concedido por tempo limitado e renovado periodicamente após processo regular de avaliação.

Art. 3º A Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, como instituição educacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I - a formação de diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos proporcionando aptidões em setores profissionais, participando no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - a realização do trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação cultural, promovendo a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos;

III - a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante a promoção de aperfeiçoamento cultural profissional e da prestação de serviços especializados;

IV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; e

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I
Dos Órgãos

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

- I - Congregação;
- II - Diretoria; e
- III - Departamentos.

Art. 5º À Congregação e aos Departamentos aplicam-se às seguintes normas:

I - o Colegiado funcionará em sessão plenária com a totalidade dos seus membros, na primeira convocação; com dois terços na segunda convocação e com qualquer número na terceira convocação; não podendo as convocações ter um espaço inferior a meia hora, entre uma e outra;

II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, dará o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II
Da Congregação

Art. 6º A Congregação é constituída:

- I - pelo Diretor da Faculdade, seu Presidente e pelo Diretor de cada Curso;
- II - pelo Vice-Diretor do Curso;
- III - por um Professor Titular de cada Departamento;
- IV - por até 1/5 da representação estudantil; e
- V - por dois representantes da comunidade.

§ 1º Os representantes da comunidade são escolhidos pela Mantenedora e tem mandato de 2 (dois) anos.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2º Os representantes dos docentes são eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, em lista de 4 (quatro) nomes para ser escolhido pelo Diretor-Presidente da Mantenedora.

Art. 7º A Congregação reúne-se ordinariamente no início de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta dos membros que a constituem.

Art. 8º Compete à Congregação:

I - apreciar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação;

II - aprovar o plano anual de Atividades da Faculdade;

III - aprovar a realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão, mestrado e doutorado, mediante, quando for o caso, de prévia autorização do Conselho Nacional de Educação, bem como também aprovar os seus respectivos planos;

IV - apreciar o Curriculum Vitae dos professores para contratação pela Mantenedora;

V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção da Faculdade;

VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - organizar, anualmente, o calendário escolar;

X - normatizar, anualmente, a realização do Processo Seletivo;

XI - elaborar e aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação e de pós-graduação, segundo as diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público, bem como suas modificações para vigência, após aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

XII - decidir sobre pedidos de transferências e aproveitamento de estudos, quando for o caso;

XIII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e das monitorias;

XIV - aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;

XV - submeter à apreciação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento; e

XVII - homologar o Regimento das Diretorias e suas alterações.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação cabem recursos ao Conselho Nacional de Educação, por argüição de ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de Coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade, constituído por Diretores para cursos mantidos, com mandato de 4 (quatro) anos, designado pela Mantenedora.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 10. A Diretoria tem sua organização e o seu funcionamento definidos em Regimento próprio.

§ 1º O Regimento da Diretoria proverá, além da Secretaria os Serviços Administrativos e Técnicos necessários, entre os primeiros, caso não esteja afeto à própria Secretaria, o de Controle Acadêmico e Comunitário, Biblioteca e de Informática.

§ 2º O Regimento da Diretoria disporá, ainda, sobre a organização do Quadro Administrativo e Técnico, bem como sobre a atividade do seu Pessoal.

Art. 11. A Diretoria decidirá através de pronunciamentos próprios e terá por atribuição:

I - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com os Departamentos;

II - preparar o relatório anual de atividades da Faculdade e encaminhá-los aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;

III - recomendar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades ou divulgação das atividades da Faculdade;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

V - escolher e designar os Chefes, Sub-Chefes de cada Departamento e selecionar os Monitores;

VI - resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação; e

VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

I - representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III - elaborar o Plano Anual de Atividades da Faculdade e submetê-lo à apreciação da Congregação, inclusive o Calendário Escolar para o exercício;

IV - elaborar e submeter à Congregação, a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

V - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;

VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados escolares;

VII - programar, supervisionar e fazer cumprir as atividades pedagógicas e científicas da Faculdade;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abusos ou omissão;

IX - propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - aprovar os planos de ensino e os programas das disciplinas ministradas nos diversos cursos da Faculdade, juntamente com os Chefes de Departamentos;

XI - supervisionar o ensino e acompanhar o aproveitamento dos diversos cursos ministrados pela Faculdade;

XII - definir o valor e exercer fiscalização sobre o pagamento das mensalidades e taxas escolares nos diversos cursos mantidos;

XIII - elaborar a programação dos estágios, das monitorias e cursos livres ministrados ou conveniados pela Faculdade; e

XIV - coordenar o financiamento de mensalidades, bolsas escolares, através de instituições públicas ou privadas, bem como controlar o recebimento das prestações e a compensação dos valores liberados, por cada programa de crédito.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

CAPÍTULO IV Dos Departamentos

Art. 13. O Departamento resultante da reunião de matérias e/ou disciplinas afins é a menor unidade de estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

§1º Os Departamentos, com as respectivas matérias e/ou disciplinas, são os constantes do Anexo III - A, B e C, deste Regimento.

§ 2º Constituem cada Departamento os professores das matérias e/ou disciplinas que o integram e 1 (um) representante estudantil.

Art. 14. O Departamento é dirigido por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos, por um Sub-Chefe, ambos nomeados pelo Diretor-Presidente da Mantenedora, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 15. O Departamento reúne-se de forma ordinária, semestralmente, em datas previstas no Calendário Acadêmico, e extraordinariamente quando convocado pelo Chefe, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor da Faculdade ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. Compete ao Departamento:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisas e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

II - submeter à Diretoria os programas e planos de ensino das suas matérias e ou disciplinas;

III - elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pela Diretoria;

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados;

V - aprovar e observar o plano e o calendário acadêmico de atividades, bem como a proposta do Departamento, elaborados pelo seu Chefe; e

VI - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 17 - São atribuições do Chefe do Departamento:

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

-
- I - representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
 - II - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
 - III - apresentar, anualmente, ao próprio Departamento e à Diretoria da Faculdade de suas atividades e do respectivo Departamento; e
 - IV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

**TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
Do Ensino**

**SEÇÃO I
Dos Cursos**

Art. 18. A Faculdade ministra cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, podendo vir a manter cursos de Mestrado e/ou Doutorado, definidos em Regimento próprio.

Art. 19. Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação profissional e acadêmica em nível superior.

Art. 20. Os Cursos de especialização e aperfeiçoamentos, abertos a portadores de diplomas de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas e na capacitação de magistério de ensino superior.

Art. 21. Os Cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, abertos para portadores de diplomas de graduação e também de Mestrado no segundo caso, terão por finalidade aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de conhecimento, bem como proporcionar formação científica ou artística, ampla e aprofundada aos diplomados em curso de Mestrado ou em cursos de graduação, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, respectivamente.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

Art. 22. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos para cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural e das técnicas de trabalho da comunidade, em diferentes níveis.

SEÇÃO II
Da Estrutura dos Cursos

Art. 23. Os Cursos de Graduação são estruturados obedecendo a integralização curricular feita pelo Sistema Seriado.

Art. 24. As diretrizes curriculares de cada curso de graduação, integradas de matérias, disciplinas e práticas, cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização, encontram-se formalizadas no Anexo II - A, B e C deste Regimento.

Parágrafo único. As diretrizes curriculares tal como formalizadas, correspondendo ao desdobramento das matérias de ensino estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilitam à obtenção do diploma.

Art. 25. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O Programa de cada matéria ou disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, aceito pelo Departamento e aprovado pela Diretoria.

§ 2º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada matéria ou disciplina.

SEÇÃO III
Da Coordenação dos Cursos

Art. 26. A Coordenação dos cursos é feita por coordenadores designados pelo Diretor-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma só vez.

Art. 27. São atribuições dos Coordenadores de Curso:

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

-
- I - manter articulação permanente com os Departamentos co-responsáveis pelo curso;
 - II - acompanhar e avaliar a execução curricular;
 - III - encaminhar à Congregação propostas de alterações do currículo do curso;
 - IV - propor aos Departamentos alterações dos programas das matérias/disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
 - V - elaborar, mediante entendimentos com os Chefes de Departamentos, a oferta de matéria/disciplina para cada ano letivo, submetendo-a à Congregação;
 - VI - exercer a coordenação de matrículas no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;
 - VII - acompanhar e avaliar a execução curricular, bem como o registro de aulas nas cadernetas;
 - VIII - providenciar o lançamento de notas das avaliações nas fichas do Corpo Docente e no setor de informática;
 - IX - fiscalizar a frequência do Corpo Docente, exigindo a reposição de aulas;
 - X - esclarecer e solucionar problemas entre o Corpo Docente e Discente;
 - XI - providenciar e solicitar programas e bibliografia do Corpo Docente;
 - XII - relacionar os diplomados, dependentes, repetentes, com abandono, com trancamento e enviar ao setor de informática, mantendo cadastro atualizado;
 - XIII - dispensar o Corpo Discente das aulas, por ausência de professor;
 - XIV - analisar e providenciar os documentos necessários na pasta do Corpo Docente e Discente;
 - XV - acompanhar todas as fases do registro de diplomas;
 - XVI - supervisionar, através do acompanhamento, análise, execução, avaliação do calendário de aulas e provas do Corpo Docente, bem como transferências, trancamento, cancelamento de matrícula, matrícula de diplomados e dependência do Corpo Discente;
 - XVII - presidir e compor os integrantes da Comissão de Processo Administrativo; e
 - XVIII - responsabilizar-se pelo planejamento pedagógico do curso e acompanhamento psicológico do Corpo Discente.

Parágrafo único. Os Coordenadores são nomeados pelo Diretor-Presidente, sendo portadores, de no mínimo, do título de mestre e suas funções desempenhadas de 8 (oito) horas, por dia.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 28. A Faculdade poderá incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento de ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Departamento a que esteja afeta sua execução, compreendendo, auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, através do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), formação de pessoal de pós-graduação, programação de congressos, simpósios, intercâmbios com outras instituições e divulgação dos resultados das pesquisas efetuadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 29. A Faculdade poderá promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. As atividades de extensão cultural são coordenadas pelos respectivos Departamentos que as executam.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 30. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um tendo, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se complementem os dias letivos previstos bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias estabelecidos aos programas das disciplinas nela ministradas.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e da pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 31. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em Calendário Acadêmico, do qual consta, pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, neste dos períodos de exames.

CAPÍTULO II
Do Processo Seletivo

Art. 32. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação e se encontram registradas no Anexo I que integra este Regimento.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e critérios de desempate.

§ 3º O Processo Seletivo é articulado com o ensino médio, através dos órgãos normativos dos sistemas de ensino, quando regular a admissão de estudantes (LDB, art. 51).

Art. 33. É organizado um Catálogo Geral com informações, sobre os programas dos cursos, currículos, duração de cada um, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação, elenco dos cursos autorizados e/ou reconhecidos e informações dos valores dos encargos educacionais a serem assumidos pelos mesmos e normas de reajuste, aplicáveis ao ano letivo.

Art. 34. O Processo Seletivo é idêntico para todos os cursos, podendo ser unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns para as diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliadas em provas escritas, na forma normatizada pela Congregação.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

Art. 35. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Congregação de acordo com a Coordenação do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas, nelas poderão ser recebidos os alunos transferidos de outros cursos ou instituição ou portadores de diploma de graduação, devidamente registrado no órgão competente.

§ 3º A hipótese do parágrafo anterior não se configura, quando o número de inscritos no Processo Seletivo for inferior ao número de vagas oferecidas.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 36. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e da vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - prova de classificação no Processo Seletivo relativo aquele ano escolar;
- II - certificado ou diploma do curso de ensino médio, ou equivalente;
- III - comprovante de pagamento;
- IV - prova de quitação com o Serviço Militar (do sexo masculino) e eleitoral; e
- V - cópia autenticada de carteira de identidade, da certidão de nascimento ou casamento e do cartão de identificação do contribuinte (CIC).

Parágrafo único. No caso do diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

Art. 37. A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) matérias ou disciplinas, observada a compatibilidade de horário.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

Parágrafo único. É requisito essencial e obrigatório de no mínimo 15 (quinze) alunos, em cada uma das disciplinas complementares optativas especializadas, para que sejam oferecidas pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 38. A matrícula é renovada anualmente em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 40 a não renovação da matrícula implica em abandono do Curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação da matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou da isenção da respectiva taxa, bem como da quitação da anuidade anterior, além da prova da quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 39. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, se requerido até o decurso da primeira terça parte do ano letivo por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 1 (um) ano letivo.

§ 2º Não são concedidos trancamento imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o limite da metade do número de anos previstos para o curso.

§ 3º Durante a fase de trancamento o aluno pagará 30% (trinta por cento) da mensalidade vigente na época.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 40. As transferências de alunos regulares, para cursos afins, só ocorrerão na existência de vagas e mediante Processo Seletivo (LDB, art. 49).

§ 1º As transferências **ex officio** dar-se-ão na forma da lei, independentemente de vaga.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2º O requerimento de matrícula por via de transferência é instruído com a documentação constante do art. 36, itens II, III, IV, V, além da Guia de Transferência, do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das matérias/disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a Instituição de origem, via postal, comprovável por AR (Aviso de Recebimento), em conformidade com a legislação pertinente.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 41. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Congregação, ouvidos os Departamentos e observadas as seguintes normas da legislação específica:

I - nenhuma disciplina do currículo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - disciplina do currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aprovada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade; e

IV - é vedado o aproveitamento de disciplinas isoladas.

Art. 42. A requerimento do interessado a Faculdade concede transferência do aluno nela matriculado.

§ 1º Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2º A Faculdade, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará ao Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens.

Art. 43. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de cursos afins de instituições congêneres, as normas referentes à transferência e à existência das vagas, à exceção do disposto no art. 41.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 44. A avaliação do desempenho escolar é feita por matéria/disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 45. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, e no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 46. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da matéria/disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número mínimo de 2 (dois) por período letivo, visam a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas.

§ 3º O exame final realizado no fim do ano letivo visa à avaliação da capacidade e de domínio do conjunto da matéria/disciplina e consta de provas escritas.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco****CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

Art. 47. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 52, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 48. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 das notas dos exercícios escolares, conforme previsto no plano de ensino da matéria/disciplina; ou

II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0, porém não inferior a 4,0 e obtiver nota final não inferior a 5,0 correspondente à média entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal com arredondamento.

Art. 49. Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades e a nota mínima de aproveitamento de 5,0, o aluno não aprovado nos termos do artigo anterior pode submeter-se a novo exame final.

Parágrafo único. Em cada ano letivo não pode o aluno beneficiar-se do disposto neste artigo em mais de 2 (duas) matérias ou disciplinas, facultando-se-lhe, se for o caso, a escolha daquelas em que o fará e tendo-se por definitiva a reprovação nas demais.

Art. 50. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a matéria/disciplina, sujeito na repetência às mesmas exigências da frequência e do aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 51. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as matérias/disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) matérias ou disciplinas desta série.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte e nas matérias ou disciplinas das quais depende, observando-se, na nova série, a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

matérias ou disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º Não se admite nova promoção, com dependência de matérias ou disciplinas da série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da matéria ou disciplina.

Art. 52. É permitida uma única Segunda Chamada de cada matéria ou disciplina, da série do curso, por semestre letivo, desde que requerida por atestado médico ou força maior a Coordenação do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da realização do exercício escolar, cuja a efetivação ocorrerá, logo após o segundo e quarto exercícios.

Parágrafo único. Ao aluno que deixar de comparecer ao Exame Final, na data fixada, será concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de 2 (dois) dias úteis da realização do Exame Final.

Art. 53. É vedada a revisão de provas.

CAPÍTULO VI
Dos Estágios

Art. 54. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso.

Art. 55. O estágio supervisionado, obrigatório, compreende no mínimo, 300 horas/aula de treinamento em atividades nas áreas consultiva e contenciosa, de conformidade com as normas legais em vigor.

Parágrafo único. O número de horas/aula previsto no **Caput** deste artigo não será computado para integralização do currículo do curso.

Art. 56. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Congregação.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

Parágrafo único. O estágio é supervisionado por um coordenador designado pelo Diretor da Faculdade, e realizado na empresa competente, mediante o convênio com a Faculdade.

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
Do Corpo Docente**

Art. 57. O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira do magistério:

- I - professores titulares; e
- II - professores auxiliares.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes de carreira.

Art. 58. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 59. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Diretoria e homologada pela Congregação, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria/disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua a matéria/disciplina que pretenda lecionar ou que tenha afinidade, com a que pretende lecionar, em nível de igual complexidade;

III - para admissão de professor-auxiliar, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de matérias/disciplinas de mestrado;

IV - experiência didática anterior de magistério superior comprovado, de no mínimo 2 (dois) anos; e



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

V - para admissão de professor-titular as promoções a este nível, exige-se alternativamente:

a) título de mestrado ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da Lei; ou

b) a titulação mínima prevista no inciso II, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos, de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor-titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 60. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Departamento;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar o instrumento de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer de decisões deliberativas ou executivas;

IX - zelar pela aprendizagem dos alunos;

X - estabelecer procedimentos para recuperação dos alunos que apresentem menor rendimento;

XI - colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com as famílias e a comunidade;

XII - entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidas as provas e exames efetuados, após divulgação feita na sala de aula; e

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 61. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º O aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, mestrado e doutorado de quaisquer dos cursos oferecidos.

Art. 62. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - votar, podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV - ser aproveitado em tarefas de ensino e/ou de pesquisa, exercendo funções de monitoria, observados o seu rendimento e seu plano de estudos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade; e

VII - pagar pontualmente as mensalidades escolares e demais obrigações pecuniárias, observado o calendário de pagamento fixado pela Faculdade.

Art. 63. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico são estabelecidos nos seus Estatutos aprovados em Assembléia Geral.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

Art. 64. A Faculdade pode designar monitores, nela admitindo alunos regulares selecionados e nomeados pela Diretoria dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na matéria/disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para atividades auxiliares do ensino e pesquisa.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 65. O corpo técnico-administrativo constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 66. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem à Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 67. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau de autoridade ofendida.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implicar afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedido de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 68. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) falta de pontualidade e assiduidade; e/ou
- b) negligência no cumprimento de suas tarefas de rotina;

II - repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo; e/ou

- c) comportamento não condizente com a sua condição de educador;

III - suspensão com perda do vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nos incisos II e III, especialmente na alínea “b” do inciso II, configurando-se o não cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) do programa da disciplina sob sua responsabilidade; e

- b) a prática de atos que implicam na quebra de compromisso das situações previstas no art. 67 deste Regimento.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o Diretor da Faculdade; e

II - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso com efeito suspensivo à Congregação.

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 69. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) falta de respeito a colegas e professores; e/ou
- b) perturbação da disciplina no recinto da Faculdade;

II - repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; e/ou
- b) prática de atos não condizentes com a vida acadêmica;

III - suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II; e/ou
- b) desrespeito às autoridades escolares, sem tentar uma retratação;

IV - desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) quebra de compromisso em relação ao disposto no art. 67 deste Regimento; e/ou
- c) abandono do curso.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os professores, o Coordenador de Curso, e o Diretor;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor; e

III - de desligamento, o Diretor ouvida a Congregação.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão até 30 (trinta) dias, cabe recurso.

Art. 70. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 71. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão do contrato, de competência da Mantenedora, por Diretor.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 72. Ao concluinte de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 73. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido com ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 74. Ao concluinte do curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Mestrado e Doutorado, é expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso.

Art.75. A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Honorário; e/ou
- b) Professor Emérito.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 76. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 77. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria n.º 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria n.º 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria n.º 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e da Direção da Faculdade que importem em aumento de despesa.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 79. As taxas de anuidades escolares são fixadas pela Faculdade, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e o seu pagamento obedecerá ao plano aprovado pela Mantenedora, observada a legislação específica em vigor.

§ 2º É permitida a cobrança do ônus pelo atraso do pagamento das parcelas, quando fora do prazo, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 80. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade “ad referendum” da Congregação.

Art. 81. A Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco não oferta a disciplina de Educação Física.

Art. 82. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações de estrutura curricular e de regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Regimento submetido à aprovação da Congregação da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela S/C Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino LTDA. - SOPECE, em 19 de janeiro de 2000, com as emendas determinadas pelo Ofício n. 15.895/99-CGLNES/SESu/MEC, recebido em 27 de dezembro de 1999.

(Aprovado pela Ministra de Estado da Educação, interina, em Portaria MEC n.º 1.764 de 19 de junho de 2002, publicado no DOU de 20 de junho de 2002, às págs. n.º 04, Seção 1).